

Resolução nº : 10789/98  
Protocolo nº : 49110/95  
Origem : DIVANIR GARCIA MAINARDES  
Interessado : DIVANIR GARCIA MAINARDES  
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

**R E S O L V E :**

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a glosa da importância de R\$ 844,10 (oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), prevista na Resolução nº 10.217/95;

II - Conceder ao interessado o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor informado no item I, devidamente atualizado na data de sua efetivação.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1998

**JOÃO FÉDER**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência